



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

Câmara

LEI N° 1.922/2000

**ALTERA ART. 1º, ART. 2º E § 2º DO ART. 3º E
ACRESCENTA ARTIGO À LEI N.º 1.899/2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.899/2000, passa a vigor com a seguinte redação:
“Fica aprovado o Projeto de Loteamento Vila Requieri” de propriedade do Sr. José Requieri e sua mulher Zelinda Spavier Requieri, de um terreno medindo **108.676,00m²** (cento e oito mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados), situado na localidade denominada “Boa Fé”, nesta cidade, devidamente matriculado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Castelo, sob o nº 350, livro 2-A fls. 150. Sendo: 67.365,40m² (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco metros, e quarenta décimos quadrados) para 15(quinze) quadras parceladas em 184(cento e oitenta e quatro) lotes, correspondendo 61,99%; 1.626,00m² (mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados) para implantação de equipamentos públicos municipais, correspondendo 1,50%; 523,50m² (quinhentos e vinte três metros, e cinquenta décimos quadrados) para passagem de pedestres, correspondendo 0,48%; 11.972,00m² (onze mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados) para área de preservação permanente, correspondendo 11,01%; 25.544,10m² (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro metros, e dez décimos quadrados) para ruas, correspondendo 23,51%; e, 1.645,00m² (um mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) para praças e área verde, correspondendo 1,51%. O total de área pública é de 38,01%. Fica remanescendo na matrícula acima uma área de 30.474,00m² (trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados). Atendendo as restrições impostas no processo que deu origem à aprovação, e que fazem parte integrante do mesmo.”

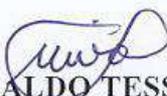
Art. 2º - O art. 2º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:
“O proprietário do Loteamento Vila Requieri, bem como os adquirentes seus herdeiros e/ou sucessores, ficam obrigados a fazer constar nos contratos de promessa de venda, de cessão ou de promessa de cessão e nas escrituras públicas, as exigências constante neste artigo, devidamente especificadas nos parágrafos seguintes.”



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

- Art. 3º* - O § 2º do art. 3º, também da mesma Lei, passa a vigor com a seguinte redação:
“Ficam caucionados a título de garantia, parcela da área útil do loteamento, conforme quadro demonstrativo abaixo, cujos lotes serão liberados à medida que forem sendo executadas as obras de infra-estrutura exigidas por lei específica, conforme cronograma.”
- Art. 4º* - Fica transferida a propriedade do “Loteamento Vila Requieri” para Imobiliária Riquieri Ltda., conforme escritura pública de incorporação, lavrada nas notas do cartório do 1º ofício desta cidade, no livro 90, fls. 124/125.
- Art. 5º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2000.


NIVALDO TESSINARI
Prefeito Municipal